

Ao Sr.

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Palmeirina – PE

Assunto: Recurso administrativo

PE SRP 001/2024

KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.705.365/0001-82, com sede na rua Alameda Roraima, 304, Bairro Três Montanhas, Osasco/SP, CEP 06.278-090, vem, por intermédio de seu representante legal subscrito, respeitosamente, à presença de V. Sa, apresentar, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 165, inc. I, c, da Lei 14.133/2021, dos autos do processo em epígrafe, requerendo que, após o processamento das medidas administrativas de praxe, mantida a decisão, sejam as razões em anexo encaminhadas à autoridade superior.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Palmeirina, PE, 06 de maio de 2024.

KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 30.705.365/0001-82

Bruno Saccomanno

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AUTORIDADE SUPERIOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA – PE

I – DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para apresentar razões recursais, considerando que o prazo em dias úteis, encerra em 06/05/24, conforme informado no sistema, portanto, tempestiva a presente razões de recurso.

Outrossim, as questões em debate são de fácil resolução, sem a necessidade de robusta argumentação teórica e jurisprudencial.

II – DOS FATOS

O órgão abriu processo para contratação pessoa jurídica para aquisição de **veículo agrícola**, conforme edital.

Ocorre que a licitante melhor classificada apresentou declaração com indícios de falsidade na sua assistência técnica, considerando que a empresa MULTMAQUINAS VENDAS SERVIÇOS E LOGISTICA LTDA – ME está no cadastro da RFB como baixada desde 12/04/2022, ou seja, há mais de 02 anos, **conforme documento anexo**.

Nesse ponto, questiona-se a idoneidade da licitante em comercializar ou ter apoio técnico junto a empresa sem que haja qualquer atividade comercial naquela localidade.

Essa conduta tem previsão expressa no art. 178 da NLLC, que faz alusão ao Código Penal Brasileiro, vejamos:

Art. 337-O. Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse:

Em que pese ser passível de apuração, se confirmada o dolo – intenção –, deve o gestor público tomar as devidas providências.

Todavia, é motivo suficiente, salvo diligência saneadora, afastar a licitante – sem prejuízo de apuração de irregularidade em processo sancionador específico – em razão da declaração com conteúdo falso por inexistir assistência técnica em contrato futuro.

A sanção é passível de declaração de inidoneidade pela simples apresentação de declaração com conteúdo que não corresponde à realidade.

A conduta reprovável da licitante é reforçada pelo conteúdo da declaração, agora, pela SEIMAQ MANUTENCAO DE MAQ, que não possui sequer CNPJ ou outra informação que possa ser validada.

Ainda, o simples fato de o Pregoeiro deixar de passar essa informação por ausência de análise mais detida da documentação apresentada, é passível de sua responsabilização por erro grosseiro perante o Tribunal de Contas.

III – DOS PEDIDOS

De todo o exposto, com base nos princípios da competitividade, da busca da melhor proposta, da proporcionalidade e da razoabilidade como limites da discricionariedade da Administração Pública, REQUER que seja recebido o presente recurso e, no mérito, seja provido para o efeito de que seja mantida a classificação da proposta e a habilitação da recorrente **KTR BRASIL**, por apresentar a proposta mais vantajosa e não estar impedida de participar e contratar com o presente órgão contratante.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Palmeirina, PE, 06 de maio de 2024.

KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 30.705.365/0001-82

Bruno Saccomanno

Me. Dionis Janner Leal

OAB/RS 86.607.

**BRUNO
SACCOMANN
O:37415054806**

Assinado digitalmente por BRUNO
SACCOMANNO:37415054806
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
VideoConferencia, OU=01554285000175, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=
BRUNO SACCOMANNO:37415054806
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.06 21:39:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINHA, ESTADO DE
PERNAMBUCO**

**PE SRP 001/2024
CONTRA RAZOES**

REZETEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, já qualificada nos presentes, por seu representante legal ao final assinado, vem, com o devido acatamento, a presença de Vossa Excelência para apresentar suas

CONTRA RAZÕES

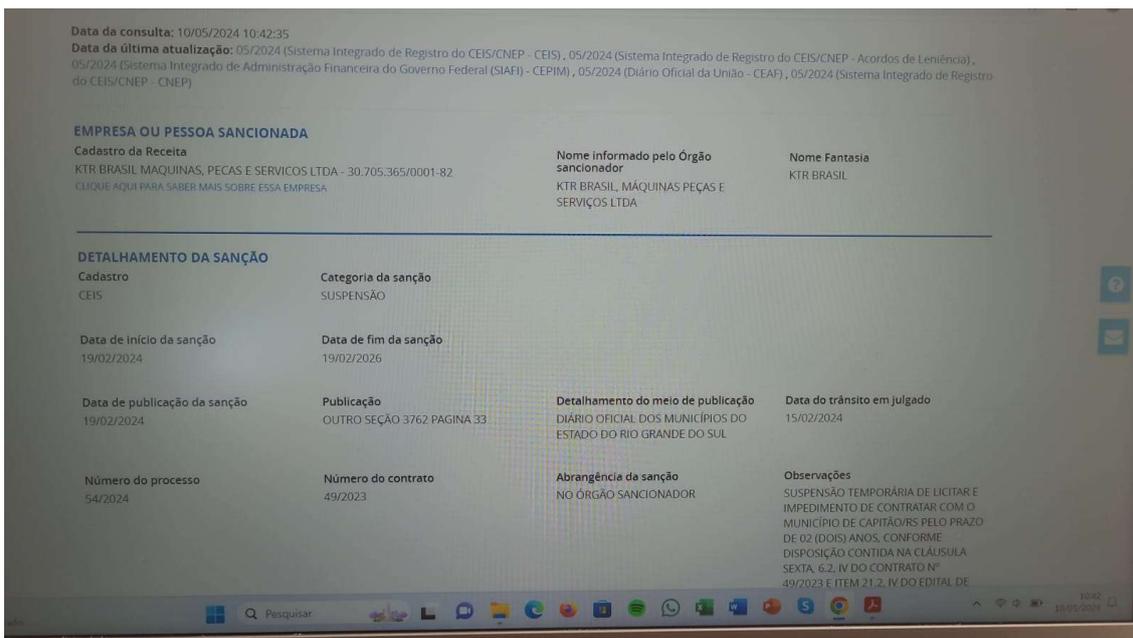
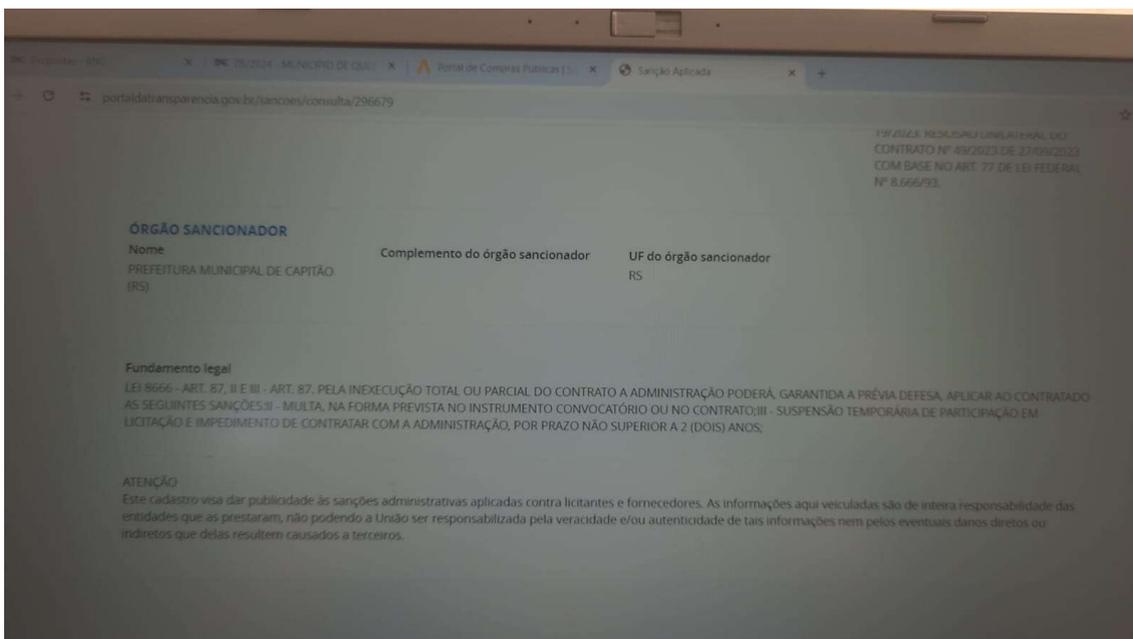
face ao recurso apresentado, pelos fatos e razões abaixo alinhavados.

PRELIMINARMENTE

Incorre-se que do presente recurso esse veio em total desconhecimento com a legislação vigente, uma vez que a RECORRENTE encontra-se penalizada ate 19 de fevereiro de 2026, logo, não possui EM

TESE qualquer tipo de predicado para requerer ou pleitear E
PRINCIPALMENTE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO!

Senão vejamos:



E o impedimento ao direito de licitar é o afastamento preventivo daquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que, por razões de vínculos pessoais e personalíssimos, poderiam obter indevida vantagem no procedimento licitatório.

Ou seja, o impedimento do direito de licitar busca evitar a participação de licitantes que, teoricamente, pudessem frustrar a competitividade do certame, em afronta ao princípio da isonomia nas contratações públicas.

Partindo dessa premícia a recorrente não possui SEQUER legitimidade para participar e MUITO MENOS de ingressar com peças recursais, questionar editais etc, pena de não garantir a eficácia do princípio da isonomia nas contratações públicas.

Conforme demonstrado, é importante observar que a simples potencialidade de dano à isonomia da licitação já é suficiente para que a lei acautele a situação.

Diante dessa circunstância normativa, é importante que os potenciais interessados em contratações públicas tenham uma noção razoável sobre as regras de impedimentos ao direito de licitar, tanto para verificar a viabilidade da sua participação em determinada licitação pública, quanto para apontar, se necessário, eventuais impedimentos legais de concorrentes interessados.

Portanto, ante a ilegitimidade da RECORRENTE a presente

PRELIMINAR deve ser acatada e DE IMEDIATO ser rechaçado o recurso apresentado com o indeferimento sumário do mesmo!

DOS FATOS E DO DIREITO

No mérito, como se vê do presente, o(a) ilustre pregoeiro(a) nos CLASSIFICOU de forma acertada nossa empresa e o que se vê na realidade é um recurso de cunho protelatório e que demonstra total desconhecimento da legislação vigente, uma vez que TODAS AS EXIGÊNCIAS FORAM E SERÃO CUMPRIDAS!

A LICITAÇÃO PÚBLICA TEM COMO FINALIDADE ATENDER UM INTERESSE PÚBLICO, DE FORMA QUE SEUS CRITÉRIOS DEVEM SER OBSERVADOS POR TODOS OS PARTICIPANTES EM ESTADO DE IGUALDADE, PARA QUE SEJA POSSÍVEL A OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No presente caso, em sendo reformada a decisão de classificação fere o **princípio da isonomia**, pois conferirá tratamento diferenciado, em prejuízo ao recorrente sem qualquer amparo legal e privilegiando determinada marca em detrimento a outra, uma vez que o produto ofertado atende todas as exigências contidas em sede de EDITAL, pois que a empresa Recorrente não trouxe a baila conhecimento da legislação.

No que diz respeito ao argumento trazido pela IMPEDIDA LICITANTE quanto à empresa citada estar dado baixa, era apenas ter sido

mais diligente que saberia que essa referida empresa passou por uma alteração técnica e em sua razão social, pois atualmente a mesma empresa SEIMAQ.

E isso pode ser visto no próprio documento discutido em que lá estão os dados, contatos e email da própria SEIMAQ.

Sabemos que a eficiência em licitações públicas gira em torno de três aspectos fundamentais: preços, qualidade e celeridade”. Os preços relacionam-se diretamente com a economicidade (menor custo) ligando esta à eficiência, a celeridade refere-se ao menor prazo possível entre a publicação do ato convocatório e o recebimento do objeto adquirido ou do serviço contratado e a qualidade, por seu turno, diz respeito a padrão de desempenho e, por isso, trazemos ao presente certame as melhores assistências no âmbito nacional.

Como sabemos, o edital é a lei interna que rege a licitação pública e é nele que estão contidas todas as informações relevantes para a concorrência à licitação e para sua realização.

O edital normalmente é elaborado pela Administração, pois é quem possui interesse máximo na realização do serviço ou aquisição do produto e deve ser respeitado durante todo o processo licitatório.

Assim, no presente caso, verifica-se, então, a falta de argumentação por parte da RECORRENTE, uma vez que estamos aptos e com condições plenas para prestar a devida assistência ao município.

E isso se dá simplesmente porque indicamos uma empresa que

atua em todo território brasileiro, PRINCIPALMENTE sendo constituída por empresas que prestam a devida assistência em todo o estado de Pernambuco, ou seja, garante toda a assistência necessária para a quem for entregue seus produtos.

Portanto, no caso NECESSÁRIO QUE SE MANTENHA A DECISÃO ante o cumprimento por nossa parte do que fora licitado e em homenagem ao devido processo legal, ao princípio da legalidade e da competitividade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Sabemos que toda decisão deve vir munidas pela razoabilidade devida. A proporcionalidade e o bom-senso devem prevalecer, o que infelizmente não ocorreria caso seja acatado o recurso da empresa recorrente.

Dessa forma, necessário se faz para manter a decisão já tomada pelo Pregoeiro e rejeitar de pleno o presente recurso, UMA VEZ QUE FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS!

Cabe salientar que a busca da proposta mais vantajosa é fato significativo e essencial ao certame, assim não é cabível que um defeito irrelevante ou perfeitamente sanável exclua uma possível melhor proposta, mesmo por que essa exclusão gera além da ofensa ao princípio da

”vantajosidade”, uma ofensa ao próprio princípio da isonomia quando se retira da concorrência um candidato perfeitamente apto.

Sabemos que sempre devemos privilegiar a otimização do serviço público, bem como se alcance a eficiência pretendida pelo legislador constituinte, que erigiu tal preceito à condição de princípio explícito da administração pública e respeitar as normas contidas no edital.

Não se pode esquecer que sempre devemos privilegiar a otimização do serviço público, bem como se alcance a eficiência pretendida pelo legislador constituinte, que erigiu tal preceito à condição de princípio explícito da administração pública.

Sendo assim, o julgador verificará de forma rigorosa o atendimento á legislação, pois faz necessária a manutenção da decisão que nos HABILITOU.

DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da tempestividade destas razões, requer:

A – seja acatada a presente preliminar, considerando o presente recurso ilegítimo, deserto e totalmente irregular ante a ilegitimidade de parte;

B – **NO MERITO**, seja julgada totalmente **IMPROCEDENTE** o **referido recurso**, para fins de **MANTER A DECISÃO RECORRIDA**, AFIM DE SEJAMOS HABILITADOS AO PRESENTE CERTAME.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

IPORA/GO, 10 de maio de 2024.

BENEDITO PINTO DE REZENDE
DIRETOR COMERCIAL
REZETEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
E-MAIL – REZETEC.01@GMAIL.COM





**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

Trabalhando pelo amor
da nossa vida

DESPACHO DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

**AO SENHOR PREGOEIRO
MARCELO GOMES DE MOURA**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - PMP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023 – PMP**

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) máquina retroescavadeira 0 (zero) KM, conforme Convênio Transferegov.br nº 952951/2023, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acolho na íntegra os argumentos expendidos pelo senhor Pregoeiro, os quais, adoto como razões de decidir. Destarte, mantenha-se como vencedora do certame – Pregão Eletrônico nº. 001/2024, a empresa **REZETEC COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ sob o nº. 35.149.811/0001-33**, e que se dê andamento as demais fases do certame.

É como decido.

Palmeirina, 27 de maio de 2024.

**THATIANNE PINTO
MACEDO
LIMA:81789661315**

Assinado de forma digital por
THATIANNE PINTO MACEDO
LIMA:81789661315
Dados: 2024.05.27 08:24:37 -03'00'

Thatianne Macêdo Pinto
Prefeita



**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

Trabalhando pelo amor
da nossa vida

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - PMP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023 – PMP

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) máquina retroescavadeira 0 (zero) KM, conforme Convênio Transferegov.br nº 952951/2023, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

RECORRENTE:

KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - inscrita no CNPJ nº 30.705.365/0001-82, com sede na rua Alameda Roraima, 304, Bairro Três Montanhas, Osasco/SP, CEP 06.278-090.

RECORRIDO:

PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE

I - PRELIMINARES

Trata-se de análise de Recursos interposto TEMPESTIVAMENTE contra a decisão deste Pregoeiro de habilitar e declarar a empresa **REZETEC COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ sob o nº. 35.149.811/0001-33**, vencedora do Pregão Eletrônico nº. 001/2024.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Informamos que a recorrente: **KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 30.705.365/0001-82**, atendeu ao Requisito de Tempestividade e Representatividade, estando em conformidade com o disposto no Edital de Pregão Eletrônico 001/2024, e que fora aberto o prazo de 03 (tres) dias, para que a empresa **REZETEC COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ sob o nº. 35.149.811/0001-33**, apresentasse suas contrarrazões, como de fato apresentou tempestivamente, como consta nos autos processuais.



**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

Trabalhando pelo amor
da nossa vida

III – DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE

A empresa **KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 30.705.365/0001-82**, apresentou os seguintes argumentos o qual transcrevo em apertada síntese:

[...]

Ocorre que a licitante melhor classificada apresentou declaração com indícios de falsidade na sua assistência técnica, considerando que a empresa **MULTMAQUINAS VENDAS SERVIÇOS E LOGISTICA LTDA – ME** está no cadastro da RFB como baixada desde 12/04/2022, ou seja, há mais de 02 anos, conforme documento anexo.

[...]

A conduta reprovável da licitante é reforçada pelo conteúdo da declaração, agora, pela **SEIMAQ MANUTENCAO DE MAQ**, que não possui sequer CNPJ ou outra informação que possa ser validada.

IV – DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA MV2 SERVIÇOS LTDA.

Em contrarrazões oferecida à **REZETEC COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ sob o nº. 35.149.811/0001-33**, apresentou as seguintes contrarrazões a recorrente: **KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 30.705.365/0001-82**, o qual transcrevo em apertada síntese:

[...]

Incorre-se que do presente recurso esse veio em total desencontro com a legislação vigente, uma vez que a RECORRENTE encontra-se penalizada até 19 de fevereiro de 2026, logo, não possui EM TESE qualquer tipo de predicado para requerer ou pleitear **E PRINCIPALMENTE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO!**

Senão vejamos:



PREFEITURA DE PALMEIRINA

Trabalhando pelo amor da nossa vida

portal.dataprev.com.br/licitacoes/consulta/206679

PREVISTA RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR DO CONTRATO Nº 49/2023 DE 21/04/2023 COM BASE NO ART. 27 DE LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

ÓRGÃO SANCIONADOR		
Nome	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ROQUE		RS

Fundamento legal
LEI 8666 - ART. 87, II E III - ART. 87. PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: II - MULTA, NA FORMA PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU NO CONTRATO; III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS.

ATENÇÃO
Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos, direitos ou interesses que delas resultem causados a terceiros.

Data de consulta: 10/05/2024 10:42:35
Data de última atualização: 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 05/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CLPIM), 05/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA		
Cadastro de Receita	Nome informado pelo Órgão sancionador	Nome Fantasia
KTR BRASIL MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA - 30.705.365/0001-82 <small>CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA.</small>	KTR BRASIL, MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	KTR BRASIL

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro CEIS	Categoria da sanção SUSPENSÃO		
Data de início da sanção 19/02/2024	Data de fim da sanção 19/02/2026		
Data de publicação da sanção 19/02/2024	Publicação OUTRO SEÇÃO 3762 PAGINA 33	Detalhamento do meio de publicação DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Data do trânsito em julgado 15/02/2024
Número do processo 54/2024	Número do contrato 49/2023	Abrangência da sanção NO ÓRGÃO SANCIONADOR	Observações SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ROQUE POR PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, CONFORME DISPOSIÇÃO CONTIDA NA CLÁUSULA SEXTA, 6.2, IV DO CONTRATO Nº 49/2023 E ITEM 21.2, IV DO EDITAL DE



PREFEITURA DE
PALMEIRINA

Trabalhando pelo amor
da nossa vida

Partindo dessa premícia a recorrente não possui SEQUER legitimidade para participar e MUITO MENOS de ingressar com peças recursais, questionar editais etc, pena de não garantir a eficácia do princípio da isonomia nas contratações públicas.

PRELIMINAR deve ser acatada e DE IMEDIATO ser rechaçado o recurso apresentado com o indeferimento sumário do mesmo!

V – DA ANÁLISE DO MÉRITO

É importante enfatizar que no julgamento dos seus certame, esta Administração preocupa-se em observar os princípios constitucionais e os princípios basilares da Lei . 14.133/2021, que rege as licitações em todo território nacional.

No caso em concreto, verificou-se que as alegações da empresa recorrente, não devem prosperar, aja vista que:

- 1- Primeiramente a **recorrente** anexa ao processo declaração conjunta que não se “encontra inidônea para licitar ou contratar com órgão ou entidade da administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal”, como segue abaixo;



KTR
máquinas, peças e serviços

KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Alameda Roraima, 304 - Três Montanhas, Osasco SP
TEL: (11) 3693-3949

Osasco, 23 abril de 2024

Prefeitura Municipal de Palmeirina-PE
PE/1/2024

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, estabelecida à com sede na Alameda Roraima, 304, Bairro Três Montanhas, CEP 06278-090, Cidade de Osasco, Estado De São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.705.365/0001-82, por intermédio de seu representante legal o Sr. Bruno Saccomanno, portador da Carteira de Identidade no RG nº 477330721- SSP/SSP, CPF nº 374.150.548-06, vem respeitosamente apresentar os dados de responsável pela assinatura do Contrato, sendo:

1. Atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
3. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88;
4. Não possui, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;
6. Até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação;
7. Não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública, Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
8. Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
9. que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
10. A proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
11. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021.



**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

Trabalhando pelo amor
da nossa vida



KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Alameda Roraima, 304 - Três Montanhas, Osasco SP
TEL: (11) 3693-3949

BRUNO SACCOMANN
O:37415054806

Endereço: Alameda Roraima, 304, Bairro Três Montanhas, CEP 06.278-090, Cidade de Osasco / SP. CNPJ nº 30.785.365/0001-82.
E-mail: licit@ktrbrasil.com.br
Fone: (11) 99104-5635

A contrarrazoante apresentou documento onde a recorrente encontra-se **sancionada** pela Prefeitura Municipal de Capitão/RS, com fundamento: **LEI 8.666 - ART. 87, II E III - ART. 87. PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES:II - MULTA, NA FORMA PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU NO CONTRATO;III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;**

Destarte, é entendimento assente no **Superior Tribunal de Justiça** que a extensão dos efeitos da pena de suspensão temporária de licitar abrange toda a Administração Pública, e não somente o ente que aplica a penalidade.

Nessa linha:

“(...) A PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR PREVISTA NO ART. 87, III, DA LEI 8.666/1993 ABRANGE TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO ESTANDO RESTRITA AO ENTE QUE A IMPÔS

13. É entendimento assente no Superior Tribunal de Justiça que a extensão dos efeitos da pena de suspensão temporária de licitar abrange toda a Administração Pública, e não somente o ente que aplica a penalidade. Nessa linha: AgInt no REsp 1.382.362/PR, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe de 31/3/2017; MS 19.657/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, DJe de 23/8/2013; REsp



**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

Trabalhando pelo amor
da nossa vida

174.274/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ de 22/11/2004, p. 294, e REsp 151.567/RJ, Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, DJ de 14/4/2003, p. 208.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE DOIS ANOS. SANÇÃO ADMINISTRATIVA QUE ABRANGE TODOS OS ENTES DA FEDERAÇÃO. - 'A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93 não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública (STJ -MS 22.7437, j. 1º-3-2019); -'Por fim, não é demais destacar que neste Tribunal já se pontuou a ausência de distinção entre os termos Administração e Administração Pública, razão pela qual a sanção de impedimento de contratar estende-se a qualquer órgão ou entidade daquela.' (STJ - RMS 32.628, j. 6-9-2011); Não provimento da apelação. (TJ-SP - AC: 10363902620198260053 SP 1036390-26.2019.8.26.0053, Relator: Ricardo Dip, Data de Julgamento: 10/06/2021, 11ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 10/06/2021).

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO LIMINAR - LICITAÇÃO - INABILITAÇÃO - PENALIDADE - ART. 87 DA LEI 8.666/93 - ART. 7º DA LEI 10.520/2002 - APLICAÇÃO A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A LIMINAR. - Para possível deferimento de liminar em Mandado de Segurança devem ser observadas as hipóteses autorizadoras do art. 7º, III, da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009. O referido artigo autoriza a concessão de pedido liminar requerido na petição inicial, desde que presente o fumus boni iuris e o periculum in mora - **A controvérsia recursal consiste na (i) legalidade de inabilitação de concorrente em processo licitatório por penalidade aplicada no âmbito de TCE, que impôs a impossibilidade de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos - Em interpretação do art. 87 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/02, a partir do posicionamento jurisprudencial, tem-se que penalidade de**



**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

Trabalhando pelo amor
da nossa vida

suspensão de participação de licitação e impedimento para contratar com a Administração engloba todos os entes federativos. (TJ-MG - AI: 10000200026458001 MG, Relator: Ângela de Lourdes Rodrigues, Data de Julgamento: 20/08/2020, Data de Publicação: 26/08/2020).

Afinal, não se pode ser inidôneo perante um órgão ou poder e não sê-lo perante outros. Esta administração promoveu diligência no sítio do Portal da Transparência - <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta/296679>, e resta comprovado a existência da sanção, que se estenderá até **19/02/2026**.

Sanção Aplicada <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta/296679>

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO » SANÇÕES » CONSULTA DE SANÇÕES » SANÇÃO APLICADA

Sanção Aplicada

Data da consulta: 25/05/2024 15:06:38
Data da última atualização: 05/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/ CNEP - CEIS) , 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA		Nome informado pelo Órgão sancionador	Nome Fantasia
Cadastro da Receita KTR BRASIL MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA - 30.705.365/0001-82 CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA		KTR BRASIL MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	KTR BRASIL

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro CEIS	Categoria da sanção SUSPENSÃO		
Data de inicio da sanção 19/02/2024	Data de fim da sanção 19/02/2026		
Data de publicação da sanção 19/02/2024	Publicação OUTRO SEÇÃO 3762 PAGINA 33	Detalhamento do meio de publicação DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Data do trânsito em julgado 15/02/2024
Número do processo 54/2024	Número do contrato 49/2023	Abrangência da sanção NO ÓRGÃO SANCIONADOR	Observações SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, CONFORME DISPOSIÇÃO CONTIDA NA CLÁUSULA SEXTA, 6.2, IV DO CONTRATO Nº 49/2023 E ITEM 21.2, IV DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023, MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DAS NOTAS DE EMPENHO, CONFORME DISPOSIÇÃO CONTIDA NA CLÁUSULA SEXTA, 6.2, II E 6.3, "E" DO CONTRATO Nº 49/2023 E ITEM 21.2, II E 21.3, "E" DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 49/2023 DE 27/09/2023 COM BASE NO ART. 77 DE LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

ÓRGÃO SANCIONADOR		
Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO (RS)	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador RS

Fundamento legal
LEI 8666 - ART. 87, II E III - ART. 87. PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES:II - MULTA, NA FORMA PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATORIO OU NO CONTRATO;III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

ATENÇÃO
Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

1 of 1 25/05/2024, 15:07



PREFEITURA DE
PALMEIRINA

Trabalhando pelo amor
da nossa vida

Quanto a alegação da recorrente de que a empresa vencedora **REZETEC COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ sob o nº. 35.149.811/0001-33**, não atendeu ao item 10.6.2 do Edital *in verbis* - **A licitante deverá apresentar junto a qualificação-técnica comprovação que possui assistência técnica autorizada pelo fabricante que é representante autorizada, no estado de Pernambuco;** também não merece prosperar, de fato empresa MULTMAQUINAS VENDAS SERVIÇOS E LOGISTICA LTDA – ME está no cadastro da RFB como baixada desde 12/04/2022, como constatado em diligência no site da Receita Federal do Brasil.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.585.214/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2007	
NOME EMPRESARIAL MULTMAQUINAS VENDAS SERVICOS E LOGISTICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MULTMAQUINAS LTDA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BARRIO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@SEIMAQ.COM.BR		TELEFONE (81) 3534-6100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 25/05/2024 às 16:01:43 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Deseja emitir a Certidão de Baixa?

SIM NÃO

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>



**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

Trabalhando pelo amor
da nossa vida

Contudo em diligência a indicação também da empresa SEIMAQ MANUTENCAO DE MAQ E VEIC. LTDA-CIDADE-ESCADA-CNPJ- RUA ANTONIO DE PAULA MENDES, NUMERO 167-EMAIL: seimaq@seimaq.com.br, em busca no site de busca <https://www.google.com/search>, conseguimos localizar o número do seu CNPJ, cuja inscrição na Recieta Federal do Brasil é **03.354.601/0001-90**, através de diligência comprovamos que a mesma esta ativa, como segue:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.354.601/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/08/1999
NOME EMPRESARIAL SEIMAQ MANUTENCAO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEIMAQ LTDA ME			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.12-5-00 - Carga e descarga			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ANTONIO DE PAULA MENDES	NÚMERO 167	COMPLEMENTO *****	
CEP 55.500-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA ESCADA	MUNICÍPIO ESCADA	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/05/2024** às **11:15:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

Trabalhando pelo amor
da nossa vida

Dessa forma a licitante vencedora atende os requisitos do item 10.6.2 do ato Editalício.

Ademais, como irá constar em contrato caso essa Administração venha a precisar de assistência técnica no Estado de Pernambuco, e a empresa contratada não dispuser, irá ser sancionada nos moldes da Lei 14.133/2021, por quebra de cláusula contratual.

Posto isto, não se verifica fundamento, administrativo ou jurídico capazes de desclassificar e ou inabilitar a empresa **REZETEC COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ sob o nº. 35.149.811/0001-33**, arguidos pela recorrente.

Outrossim, encontra-se elementos contudentes que tornam a empresa **KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - inscrita no CNPJ nº 30.705.365/0001-82**, inapta a participar do processo em comento.

VI – DA DECISÃO

Ante o exposto, e com base nos fundamentos de fato e de direito registrado nas linhas acima, e no que consta dos autos do Pregão Eletrônico nº. 001/2024, “**CONHEÇO**” do recurso administrativo interposto pela empresa, **KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - inscrita no CNPJ nº 30.705.365/0001-82**, mas no mérito decido pelo seu “**TOTAL IMPROVIMENTO**”, e perdura a regular habilitação da empresa **REZETEC COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ sob o nº. 35.149.811/0001-33**, decidindo manter o resultado da Licitação, por entender que todos os atos procedimentais do certame foram tomados com estrita obediência ao que rege a Lei 14.133/2021.

Ato contínuo, mantenho a decisão inicial que tornou vencedora do certame a empresa **REZETEC COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ sob o nº. 35.149.811/0001-33**, por atendimento do Ato Editalício.



**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

Trabalhando pelo amor
da nossa vida

Remeto o feito para apreciação da autoridade superior, recomendando, *s.m.j.*, a manutenção da classificação e habilitação da empresa **REZETEC COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ sob o nº. 35.149.811/0001-33**, declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 001/2024

Palmeirina, 27 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente

MARCELO GOMES DE MOURA

Data: 27/05/2024 08:10:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Gome de Moura
Pregoeiro